2º turnos a escola de que trata o art. 1º, em vista de sua elevada matrícula.

Art. 3º - Para cumprimento da presente leifica criado mais um cargo de professôr rural, com os vencimentos anuáis de Cr$ 28.800,00, cuja despêsa correrá por conta de saldos de verbas do orçamento vigente.

Art. 4º - Havendo conveniência para o ensino, um só professôr poderá lecionar para os dois turnos, com percepção de vencimentos em dôbro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Setembro de 1.961.

Necime Lopes da Silva
Hugo de Campos, Dr. Pr. Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Olostino - aux.

Lei nº 952, de 22 de Setembro de 1.961.

Dispõe sôbre a criação de cargo e contém outra provi-

dência:

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, na Secretaria municipal, um cargo auxiliar, com os vencimentos de C$ 78.000,00 anuais.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa do cargo criado por esta lei, nêste exercício, fica aberto o crédito especial de C$ 26.000,00.

Art. 3º- O cargo de que trata o art. 1º, será incluido nos orçamentos anuais, com a dotação própria.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 22 de Setembro de 1.961

Nerine Lopes Dalpha

Hugo de Campos, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Olastino - auxiliar.

Lei nº 953, de 22 de Setembro de 1.961.

Abre crédito suplementar.